A C Ó R D Ã O

TC-004125.989.20-2

Órgão: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – HCFAMEMA.
Assunto: Balanço Geral do exercício de 2020.
Responsáveis: Paloma Aparecida Libanio Nunes (Superintendente) e João Paulo Kemp Lima (Chefe de Gabinete).
Procurador de Contas: José Mendes Neto.
Procurador da Fazenda: Débora Sammarco Milena.
Fiscalizada por: UR-4.
Fiscalização atual: UR-4.

BALANÇO GERAL. AUTARQUIA ESTADUAL. 2020. AUSÊNCIA DE QUADRO PRÓPRIO DE SERVIDORES, RESULTANDO A OCORRÊNCIA DE DIVERSAS CONDENAÇÕES NA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTAS JULGADAS IRREGULARES.
A ausência de Quadro Próprio de Servidores ocasionará juízo de irregularidade quando resultar condenação sistemática no âmbito do Poder Judiciário Trabalhista.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 4 de fevereiro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar irregulares as Contas do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – HCFAMEMA, relativas ao Exercício de 2020, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando, por conseguinte, as disposições do artigo 2º, inciso XV, da mencionada lei.

Determina à próxima Fiscalização que verifique o deslinde da apuração das divergências no Almoxarifado, objeto de análise pela Comissão de Apuração Preliminar constituída no âmbito da Autarquia.

Excetua os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste E. Tribunal.

Presentes na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas José Mendes Neto e o Procurador da Fazenda do Estado Carim José Feres.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 12 de março de 2025.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**